



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ Nº 08.942.229/001-57**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 499 /2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão **Ordinária APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas remuneratórias para complementação sobre vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:**

- I – Enfermeiros;**
- II – Técnicos de Enfermagem;**
- III – Auxiliares de Enfermagem.**

**Parágrafo único – A parcela remuneratória complementar de que trata o caput deste artigo, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, prevista na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.**

**Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao repasse de recursos do Governo Federal, estabelecidos na Lei Federal nº 14581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.**

**§ 1º - Os valores de cada parcela complementar serão os constantes do anexo único desta lei.**

**§ 2º Somente subsistirá a obrigatoriedade de adimplemento dos valores previstos no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.**

**§ 3º - Faculta-se, no entanto, a complementação referida no § 1º, com recursos próprios do município, de conformidade com a possibilidade financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434/2022.**

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são direcionados e destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – No âmbito do município de Diamante, a complementação remuneratória de que trata esta lei, será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 197.000,00 (Cento e noventa e sete mil reais), destinados a Custear despesas efetuadas pela prefeitura com dos recursos oriundos da assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem deste município, classificado na seguinte dotação orçamentária:

**02.041 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1007 – Programa Saúde para Todos

2097 – Auxílio financeiro da União para à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

3190 – 11 – Vencimentos e vantagens Fixas.....R\$ 100.000,00

3190 – 04 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 97.000,00

F.R.– 1.605.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

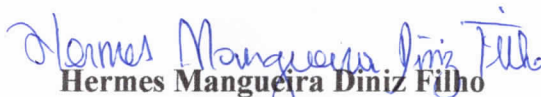
Total.....R\$ 197.000,00

Art. 5º - Constitui fonte de recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o Art. 4º, desta lei, por excesso de arrecadação, referido apurado no corrente exercício.

Art. 6º-Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido credito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Diamante, 18 de setembro de 2023.

  
Hermes Manguera Diniz Filho  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA				
	44 Horas	40 Horas	36 Horas	30 Horas	20 Horas
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,54
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,72	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,04	R\$ 1.511,36
Enfermeiro	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09

  
Hermes Manguiera Diniz Filho  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/001-57  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 499 /2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCE-  
DER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE  
VENCIMENTOS AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS  
DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFER-  
MAGEM INTEGRANTES DO QUADRO DE SER-  
VIDORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela lei Orgânica e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas remuneratórias para complementação sobre vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos de Enfermagem;
- III – Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único – A parcela remuneratória complementar de que trata o caput deste artigo, destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, prevista na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionada, no entanto, ao repasse de recursos do Governo Federal, estabelecidos na Lei Federal nº 14581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores de cada parcela complementar serão os constantes do anexo único desta lei.

§ 2º Somente subsistirá a obrigatoriedade de adimplemento dos valores previstos no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023.

§ 3º - Faculta-se, no entanto, a complementação referida no § 1º, com recursos próprios do município, de conformidade com a possibilidade financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434/2022.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são direcionados e destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - No âmbito do município de Diamante, a complementação remuneratória de que trata esta lei, será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 197.000,00 (Cento e noventa e sete mil reais), destinados a Custear despesas efetuadas pela prefeitura com dos recursos oriundos da assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem deste município, classificado na seguinte dotação orçamentária:

### 02.041 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

1007 - Programa Saúde para Todos

2097 - Auxílio financeiro da União para à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

3190 - 11 - Vencimentos e vantagens Fixas.....R\$ 100.000,00

3190 - 04 - Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 97.000,00

F.R.- 1.605.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

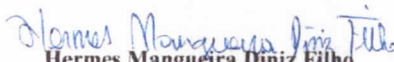
Total.....R\$ 197.000,00

Art. 5º - Constitui fonte de recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o Art. 4º, desta lei, por excesso de arrecadação, referido apurado no corrente exercício.

Art. 6º-Fica ainda o Prefeito municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido credito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Diamante, 18 de setembro de 2023.

  
Hermes Manguera Diniz Filho  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

18 de setembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



## ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA				
	44 Horas	40 Horas	36 Horas	30 Horas	20 Horas
Auxiliar de Enfermagem	RS 2.375,00	RS 2.159,09	RS 1.943,18	RS 1.619,32	RS 1.079,54
Técnico de Enfermagem	RS 3.325,00	RS 3.022,72	RS 2.720,45	RS 2.267,04	RS 1.511,36
Enfermeiro	RS 4.750,00	RS 4.318,18	RS 3.886,36	RS 3.238,64	RS 2.159,09

  
Hermes Manguera Diniz Filho  
Prefeito Municipal